



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**FÁBIO ALVES FERREIRA**  
Procurador-Geral

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Controlador-Geral

**JAIR NUNES ALMAS**  
Secretário de Fazenda Interino

**ROSANE BORSATO COSTA**  
Secretária de Assistência Social

**GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA**  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**MÁRCIA PALMA PINHEIRO**  
Secretária de Educação

**MAURÍCIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

**KARINA DE FREITAS BRONZO**  
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR**  
Secretário de Meio Ambiente

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretária de Saúde

**DALMIR CAETANO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Coordenador Especial de Articulação Institucional

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAOU**  
Secretário da Turispetro

**LEANDRO JORGE KRONENBERG**  
Diretor-Presidente do  
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

**JULIANA XAVIER FERNANDES**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**LEONARDO KIENLE FERNANDES**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Diretor-Presidente do INPAS Interino

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

**internet**

Reprodução

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6102

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N.º 011 de 29 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, com fulcro no art. 34, I da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução orçamentária do exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em especial seus artigos n.ºs 165, 166 e 167, que tratam do orçamento público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 8.010, de 23 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Orçamentária n.º 8.090, de 30 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021

#### D E C R E T A

Art. 1º – Para a execução do orçamento do exercício financeiro de 2021, os órgãos e entidades da Administração Direta e Entes da Administração Indireta, inclusive Fundos Especiais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, observarão: as normas de execução de despesa pública, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, o disposto na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e as disposições de caráter orçamentário, financeiro e contábil, contidas neste decreto.

Art. 2º – As metas de arrecadação ficam estabelecidas no Anexo I deste decreto, em cotas bimestrais, para o atendimento da expectativa de arrecadação da receita estimada em classificações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício 2021.

Art. 3º – Ficam fixadas, nos termos do Anexo II deste decreto, cotas mensais para despesas contemplando o total da receita estimada para o exercício

financeiro de 2021, a fim de proporcionar uma visão macro e mensal por unidade gestora.

Art. 4º – Ficam fixadas, nos termos do Anexo III deste decreto, cotas mensais, programadas à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Municipal, Fontes de Recursos 1.001.00, 1.111.00 e 1.211.00 para despesas de cada unidade gestora, que serão executadas em consonância com o desempenho da arrecadação municipal.

§ 1º – As despesas a serem programadas na execução orçamentária de cada unidade gestora poderá ser previamente apresentadas em planilha detalhada e justificada, à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, para análise e posterior autorização do Prefeito.

§ 2º – Fica vedada a assunção de obrigações e despesas sem a suficiente cobertura orçamentária.

§ 3º – Os eventuais saldos orçamentários não utilizados de cotas de um mês poderão ser incorporados às cotas correspondentes dos meses seguintes, de acordo com o cronograma e a capacidade financeira estabelecida pela Secretaria de Fazenda.

§ 4º – As unidades gestoras poderão solicitar antecipação e reorganização de cotas de despesas, mediante apresentação de justificativas quanto à sua necessidade, resguardadas as limitações de ingresso de receita.

Art. 5º – As despesas com recursos vinculados deverão ser empenhadas à medida que exista efetiva arrecadação das receitas ou de acordo com programações e pactuações estabelecidas pelas entidades repassadoras de recursos, conforme o caso.

§ 1º – O gestor de cada pasta deverá analisar as despesas programadas à conta de recursos vinculados, de acordo com a finalidade de aplicação de cada receita segregada, por fonte de aplicação de recursos, em consonância com o disposto no caput.

§ 2º – As dotações orçamentárias à conta de recursos originários de operações de crédito e de convênios deverão ser empenhadas após o efetivo crédito do repasse realizado pelo órgão concedente ou de acordo com programações e pactuações estabelecidas pelas entidades repassadoras de recursos, conforme o caso, ou ainda, mediante documento de liberação para o início da execução do objeto devidamente aprovado pelo Concedente.

§ 3º – As unidades gestoras deverão priorizar, em todas as etapas, a execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes de contratos de repasse e convênios, bem como operações de crédito.

§ 4º – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria de Fazenda deverão priorizar, em seus trâmites, processos relacionados aos contratos de repasse e convênios e operações de crédito.

§ 5º – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica deverá realizar ajustes e limitações à execução da despesa a conta de recursos vinculados, a fim de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 6º – Para fins de enquadramento e empenhamento das despesas, as unidades gestoras ficam obrigadas a observar e cumprir o estabelecido na Resolução n.º 04, de 03 de dezembro de 2018, e as posteriores atualizações, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, quanto ao detalhamento da execução orçamentária a nível analítico.

Art. 7º – As solicitações de abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas nas seguintes condições:

I – quando for constatada a insuficiência de recursos orçamentários, após a utilização dos mecanismos de alteração na distribuição de recursos internos, antecipação de cotas e liberação de dotação contingenciada, sendo suplementares, quando destinados a reforço de dotação orçamentária, e Especiais, quando destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, somente podendo ser solicitados com extensa justificativa, comprovados os Princípios da Oportunidade e do Interesse Público.

II – a solicitação dos órgãos e/ou unidades administrativas da Administração Direta e Indireta para a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo objetivamente indicar se por superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e/ou operações de crédito, com exceção da oriunda de antecipação de receita orçamentária;

III – na hipótese de excesso de arrecadação, mediante análise dos itens de receita relacionados à cada fonte de recurso específico, mediante análise da documentação comprobatória;

IV – na hipótese de superávit financeiro de exercício anterior, por fonte de recurso, mediante análise da documentação comprobatória, emitida pela Contadoria e pela Controladoria Geral do Município;

V – na hipótese de operação de crédito, mediante a análise da documentação comprobatória, precipuamente, do termo contratual.

§ Único – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica analisará o pedido e, após, encaminhará o processo à Controladoria Geral do Município para verificação prévia quanto a sua conformidade e regularidade.

Art. 8º – As solicitações de abertura de crédito suplementar deverão ser encaminhadas, via processo administrativo, com a justificativa da despesa perante a programação orçamentária e serão apreciadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, quando:

I – estiverem devidamente justificadas, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, acompanhado de dispositivo legal que regulamenta a aplicação dos recursos, quando se tratarem de recursos vinculados, bem como de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

II – forem indicados os efeitos dos cancelamentos de dotação sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais, pelas Unidades Gestoras, devidamente justificadas;

III – forem ajustadas às metas físicas das atividades e projetos envolvidos, pelas Unidades Gestoras, na oportunidade da avaliação do Plano Plurianual;

IV – se tratar de créditos adicionais, decorrentes da incorporação de recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, sendo observado o seguinte rito:

a) o órgão solicitante deverá encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica ofício de solicitação, acompanhado do Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, devidamente preenchido,

e demonstrativo contábil, devidamente assinado pelo Contador responsável do Órgão, que demonstre o excesso de arrecadação pretendido;

b) recebido o ofício, a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica elaborará estudos, contendo memória de cálculo e metodologia aplicada, que comprovem a entrada futura de recurso, juntamente com o parecer técnico sobre a documentação, informando, ainda, a existência de abertura anterior, dentro do exercício financeiro, de crédito adicional na mesma fonte de recursos, com o fito de demonstrar a real disponibilidade do recurso;

c) a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, pela tendência, deverá considerar o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

V – estiverem acompanhadas de parecer técnico favorável, pelo contador responsável pela unidade gestora solicitante, acompanhado de documentação exigida pela legislação e pelo Departamento de Auditoria, da Controladoria Geral do Município, quando se tratar de créditos adicionais à conta de superávit financeiro do exercício anterior, demonstrada por fonte de recurso, contendo, no mínimo:

a) memória de cálculo da disponibilidade bruta, das obrigações e da disponibilidade líquida;

b) extratos bancários relativos à respectiva fonte de recurso, com período terminado em 31/12 do exercício anterior;

c) conciliação bancária das contas relativas aos extratos bancários da alínea anterior, devidamente assinada pelo contador responsável;

d) demonstrativo, preferencialmente extraído do Sistema Contábil Oficial, devidamente assinado pelo contador responsável, relativo às obrigações referentes à respectiva Fonte de Recurso;

e) balancete contábil, de 31/12 do exercício anterior, relativo à respectiva Fonte de Recursos, devidamente assinado pelo contador responsável;

f) Declaração de fidedignidade dos registros contábeis com a documentação que deu origem aos demonstrativos apresentados, emitido pelo contador responsável.

VI – estiverem acompanhadas dos competentes instrumentos legais, especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de contratos de repasse, convênios e operações de crédito, devidamente assinados por todas as partes:

a) cópia do contrato e/ou convênio ou documentação da operação de crédito;

b) cópia de extratos bancários comprovando a entrada de recurso, se houver;

c) justificativa da solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

Art. 9º – As solicitações de crédito suplementar deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica com 10 (dez) dias de antecedência, preferencialmente.

§ 1º – Excetuam-se do prazo estabelecido no caput deste artigo às solicitações decorrentes de sentenças judiciais, de convênios e/ou aditivos, que poderão ocorrer no momento em que se fizerem necessárias.

§ 2º – No caso de eventuais excepcionalidades, não previstas no parágrafo anterior, as solicitações deverão, no momento que se fizerem necessárias, ser submetidas imediatamente à análise da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica e à aprovação do Prefeito.

Art. 10 – As solicitações de abertura de crédito suplementar que necessitem de prioridade em sua tramitação, ou seja, em regime de urgência, devem estar acompanhadas pelo pedido para tramitação com prioridade, devendo ser fundamentado, por escrito, pelo órgão solicitante, encaminhando tal pedido ao Chefe do Poder Executivo, para que o mesmo analise a conveniência e se deferir, encaminhando à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 11 – Ficam vedados:

I – o cancelamento de dotações orçamentárias previstas para pessoal, encargos sociais, encargos fiscais obrigatórios e serviço da dívida pública, visando atender créditos adicionais dos grupos de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras;

II – o cancelamento de dotações orçamentárias previstas nos elementos das despesas: 01) Aposentadorias e Reformas, 03) Pensões, 05) Outros Benefícios Previdenciários do Servidor, 11) Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil e 13) Obrigações Patronais do Grupo Pessoal e Encargos Sociais, nos três primeiros trimestres, para atender outros elementos da despesa deste grupo, sendo permitido o remanejamento apenas entre os citados elementos;

§ Único – O cancelamento de dotações para atender outros elementos de despesa, poderá ser efetuado pela unidade orçamentária, desde que esta comprove, perante a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio de projeções e documentações, a existência de recursos suficientes nos elementos indicados para atender às referidas despesas até o final do exercício.

Art. 12 – As solicitações de Crédito Especial poderão ser encaminhadas a qualquer tempo e serão analisadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, mediante o disposto na legislação vigente.

Art. 13 – As Unidades Gestoras deverão realizar replanejamento orçamentário-financeiro, no decorrer do exercício, em consonância com os Créditos Orçamentários publicados.

Art. 14 – A Secretaria de Fazenda, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, coordenará as revisões de planejamento financeiro, em consonância com o comportamento da receita e o comprometimento dos créditos orçamentários executados, mensalmente, visando o equilíbrio financeiro, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei 4.320/64.

§ 1º – Independente de solicitação, as Unidades Gestoras deverão promover a adequação das suas dotações orçamentárias aos valores registrados na planilha do planejamento financeiro resultante do replanejamento de que trata o caput.

§ 2º – A Secretaria de Fazenda elaborará periodicamente relatório de fluxo de caixa e deverá compartilhá-lo com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, sempre que solicitado, a fim de permitir maior controle orçamentário-financeiro e assegurar o comprometimento das despesas, com vistas atender ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/00.

Art. 15 – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica poderá propor ao Prefeito a abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas ou a indisponibilidade de créditos orçamentários, visando a adequação da LOA.

Art. 16 – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, poderá, visando adequação da LOA, propor anulação de dotações das unidades gestoras para o atendimento de abertura de crédito adicional, na hipótese de solicitação em que não haja indicação prévia ou indicação insuficiente de dotações a serem anuladas, independentemente de ciência ou autorização prévia dos titulares das pastas.

§ Único – As unidades gestoras deverão manter servidor designado para o acompanhamento diário da execução orçamentária, em especial dos saldos disponíveis no Quadro de Detalhamento de Despesa, por meio do sistema informatizado do município, bem como o acompanhamento das publicações dos créditos adicionais em Diário Oficial.

Art. 17 – Fica estabelecida a seguinte prioridade de alocação de recursos orçamentários e financeiros:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da Dívida Pública;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos/inversões financeiras.

Art. 18 – Cada unidade gestora poderá indicar um servidor responsável pela execução orçamentária e financeira no sistema informatizado, para interagir

regularmente com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ Único – Os servidores designados deverão seguir as orientações, diretrizes e determinações da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, e sempre que necessário, da Contadoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 19 – O Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica e o Secretário de Fazenda, até o dia 31 de outubro de 2021, encaminharão propostas para definir prazos e limites para a execução orçamentária e financeira a serem observadas no encerramento do exercício.

Art. 20 – As diretrizes, normalizações e procedimentos administrativos omissos, deste decreto, serão dispostos por instruções normativas conjuntas entre a Controladoria e Procuradoria do município.

Art. 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de janeiro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### **DECRETO N.º 012 de 29 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre a Retomada das Aulas remotas e presenciais no município de Petrópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto n.º 7.616 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração do estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 454/03/2020 e alterações;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto n.º 46.984/03/2020 e alterações;

CONSIDERANDO o aumento de pessoas contaminadas e as novas mortes ocorridas no Município de Petrópolis em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município tem adotado importantes medidas de vanguarda no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica COVISA/COVIEP/DVS n.º 01/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO as notas técnicas produzidas pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde (SIEVS/SVS) da Secretaria Estadual de Saúde, o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que orienta para que o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do art. 2º da Lei Federal n.º 14.040/2020 que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;

CONSIDERANDO a orientação fixada no art. 6º da Lei Federal n.º 14.040/2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do saber, evitando o prejuízo no ensino-aprendizagem do público mais jovem, minimizando as diferenças sociais, potencializando o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes e, ainda, garantindo compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Básica e a família, atendendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

#### **D E C R E T A**

Art. 1º – Este decreto estabelece as condições gerais para a retomada das atividades remotas e presenciais na área da educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º – As redes de ensino, pública e privada, retornarão conforme plano de retorno municipal.

§ 1º – Os estudantes e servidores que se enquadram nos grupos de risco para a COVID-19 devem ser mantidos em atividades remotas.

§ 2º – O responsável legal pelo estudante pode optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais ou remotas quando a instituição ou rede oferecer essa opção, mediante assinatura de termo de responsabilidade na instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado.

Art. 3º – Fica autorizado o retorno do ensino remoto, no dia 03 de fevereiro de 2021, para o sistema de acolhimento e dia 08 de fevereiro de 2021 para as demais atividades.

Art. 4º – O retorno das atividades escolares deve ser de forma gradativa, respeitando a matriz de risco adotado pela Secretaria de Saúde.

§ Único – Somente podem retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino

que obtiverem o Selo Escola Segura, junto a Secretaria de Educação.

Art. 5º – Fica autorizado o retorno do ensino presencial no dia 05 abril de 2021, podendo as instituições também optarem por permanecerem na modalidade remota ou adotarem a modalidade híbrida.

Art. 6º – As disposições neste decreto vigorarão durante o período de atividades escolares híbridas (presenciais e remotas), sendo facultada às redes educacionais privadas a opção por este regime ou pela instituição de Regime Exclusivamente Presencial ou Exclusivamente Remoto, observadas as orientações sanitárias.

Art. 7º – Os critérios estabelecidos neste decreto aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de janeiro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### **PORTARIA N.º 309 de 29 de janeiro de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais

RESOLVE designar FÁBIO JUNIOR DA SILVA, como Representante Legal da Prefeitura de Petrópolis, junto ao MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – MMFDH.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de janeiro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### **PORTARIA N.º 310 de 29 de JANEIRO de 2021.**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, ORLANDO LELIO MANGALHÃES DE OLIVEIRA, matr. n.º 23891-0, do Cargo de Professor de Educação Básica, do Quadro Permanente, a partir de 21/12/2020. (Proc. n.º 46682/2020)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de janeiro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### **PORTARIA N.º 311 de 29 de janeiro de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, LAURA CRISTINA NEVES SIMAS, matr. n.º 7727, do Cargo de Médico, da Secretaria de Saúde, a partir de 27/10/2020. (Proc. n.º 39871/2020)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de janeiro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

## **Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS  
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 696/2020**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 27/2020, livro B-46, fl.45.  
Processo Administrativo n.º 37944/18. Termo Aditivo ao

contrato de execução de obras, lavrado sob o Termo de n.º 29/2019, Livro n.º B-45, folha n.º 29, entre o Município de Petrópolis e AL2 ENGENHARIA LTDA EPP. O objeto é a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do contrato original por mais 150 dias. Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

**FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 748/2020**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 31/2020, livro G-18, fls.55/56. Processo Administrativo n.º 54946/18. Termo Aditivo AO CONVÊNIO N.º 001/19, entre o Município de Petrópolis e ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SANTA TERESA. O objeto é dar regularidade aos repasses financeiros elencados na Portaria n.º 1393 de 21 de maio de 2020 e Portaria n.º 1448 de 29 de maio de 2020, no que tange ao auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde. O valor global é R\$ 1.030.581,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.10.1.22.2018.2130.3390.39.06, fonte 1.214.98, Notas de Empenho n.º 2260/20 e 2698/20. Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

**FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 748-A/2020**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 32/2020, livro G-18, fls.57/66. Processo Administrativo n.º 54946/18. Termo Aditivo AO CONVÊNIO N.º 001/19, entre o Município de Petrópolis e ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SANTA TERESA. O objeto do presente aditivo é dar cumprimento ao artigo 7º da Portaria n.º 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

**FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 770/2020**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 36/2020, livro D-32, fls. 91/92. Processo Administrativo n.º 32062/18. Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N.º 046/18, entre o Município de Petrópolis, e SERV-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS MECÂNICOS S/C LTDA-ME. O objeto deste aditivo é a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do contrato original por mais 12 meses. O valor global é de R\$ 7.800,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.1.0.301.2018.2059.3390.39.10, Fonte 1.214.99, nota de empenho n.º 3915/20, do Fundo Municipal de Saúde. Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

**FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 892/2020**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 48/2020, livro D-31, fls. 141/143. Processo Administrativo n.º 19132/20. Contrato de Prestação de Serviços, entre o Município de Petrópolis, e CRIOMAX MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA. O objeto é Serviço de manutenção preventiva e corretiva para três câmaras de refrigeração da marca Indrel (Padronizado). O prazo é de 12 meses. O valor global é de R\$ 6.840,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.2018.2061-3390.39.11, fonte 1.001.99, nota de empenho n.º 2621/2020, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Saúde. Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

**FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

DECRETO N.º 011/2021 - ANEXO I - CRONOGRAMA BIMESTRAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	Previsão 2021	%1º Bim	1º Bimestre	%2º Bim	2º Bimestre	%3º Bim	3º Bimestre	%4º Bim	4º Bimestre	%5º Bim	5º Bimestre	%6º Bim	6º Bimestre
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.123.019.710</b>	<b>23,14%</b>	<b>259.847.153</b>	<b>16,46%</b>	<b>184.817.659</b>	<b>15,74%</b>	<b>176.813.452</b>	<b>15,38%</b>	<b>172.774.994</b>	<b>15,51%</b>	<b>174.193.333</b>	<b>13,77%</b>	<b>154.609.721</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>289.350.000</b>	<b>29,77%</b>	<b>86.128.210</b>	<b>13,90%</b>	<b>40.214.540</b>	<b>13,40%</b>	<b>38.785.254</b>	<b>14,27%</b>	<b>41.277.829</b>	<b>13,69%</b>	<b>39.616.220</b>	<b>14,97%</b>	<b>43.324.550</b>
<b>Impostos</b>	<b>252.100.000</b>	<b>28,47%</b>	<b>71.768.335</b>	<b>14,01%</b>	<b>35.331.065</b>	<b>13,59%</b>	<b>34.249.135</b>	<b>14,62%</b>	<b>36.846.010</b>	<b>13,96%</b>	<b>35.183.470</b>	<b>15,36%</b>	<b>38.720.450</b>
IPTU	109.100.000	41,34%	45.101.940	12,77%	13.932.070	12,54%	13.681.140	10,26%	11.193.660	9,97%	10.877.270	13,12%	14.313.920
ISS	92.500.000	16,64%	15.393.545	15,39%	14.237.295	16,02%	14.820.045	17,70%	16.372.500	16,34%	15.114.500	17,90%	16.560.580
ITBI	17.000.000	14,11%	2.398.700	17,18%	2.920.600	15,15%	2.575.500	21,58%	3.668.600	15,13%	2.572.100	16,85%	2.864.500
IRRF	33.500.000	26,49%	8.874.150	12,66%	4.241.100	9,47%	3.172.450	16,75%	5.611.250	19,76%	6.619.600	14,87%	4.981.450
<b>Taxas</b>	<b>37.250.000</b>	<b>38,55%</b>	<b>14.359.875</b>	<b>13,11%</b>	<b>4.883.475</b>	<b>12,18%</b>	<b>4.536.119</b>	<b>11,90%</b>	<b>4.431.819</b>	<b>11,90%</b>	<b>4.432.750</b>	<b>12,36%</b>	<b>4.604.100</b>
Contribuições	69.345.000	20,00%	13.869.000	17,00%	11.788.650	16,00%	11.095.200	15,00%	10.401.750	16,00%	11.095.200	16,00%	11.095.200
Receita Patrimonial	1.659.500	20,00%	331.900	17,00%	282.115	16,00%	265.520	15,00%	248.925	16,00%	265.520	16,00%	265.520
Receita de Serviços	40.000	20,00%	8.000	17,00%	6.800	16,00%	6.400	15,00%	6.000	16,00%	6.400	16,00%	6.400
<b>Transferências Correntes</b>	<b>762.617.000</b>	<b>20,92%</b>	<b>159.508.401</b>	<b>17,38%</b>	<b>132.524.158</b>	<b>16,61%</b>	<b>126.659.765</b>	<b>15,85%</b>	<b>120.839.259</b>	<b>16,16%</b>	<b>123.208.680</b>	<b>13,10%</b>	<b>99.916.737</b>
Cota-Parte do FPM	69.600.000	18,29%	12.729.840	14,30%	9.952.800	17,39%	12.103.440	16,89%	11.755.440	14,16%	9.855.360	18,97%	13.203.120
Cota-Parte do ICMS	268.000.000	19,81%	53.090.800	18,22%	48.829.600	18,09%	48.481.200	18,02%	48.293.600	18,05%	48.374.000	7,81%	20.930.800
Cota-Parte do IPVA	40.000.000	50,28%	20.112.000	23,15%	9.260.000	6,18%	2.472.000	6,39%	2.556.000	5,55%	2.220.000	8,45%	3.380.000
Cota-Parte do ITR	40.000	15,40%	6.160	15,45%	6.180	15,40%	6.160	15,55%	6.220	19,00%	7.598	19,21%	7.682
Transferências da LC 87/1996 - ICMS	0	20,00%	0	17,00%	0	16,00%	0	15,00%	0	16,00%	0	16,00%	0
Desoneração	132.069.180	17,40%	22.980.037	16,26%	21.474.449	17,51%	23.125.313	15,36%	20.285.826	16,87%	22.280.071	16,60%	21.923.484
Transferências do FUNDEB	252.947.820	20,00%	50.589.564	17,00%	43.001.129	16,00%	40.471.651	15,00%	37.942.173	16,00%	40.471.651	16,00%	40.471.651
Outras Transferências Correntes	8.210	20,00%	1.642	17,00%	1.396	16,00%	1.314	15,00%	1.232	16,00%	1.314	16,00%	1.314
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>-126.233.000</b>	<b>25,68%</b>	<b>-31.565.118</b>	<b>13,44%</b>	<b>-17.756.409</b>	<b>10,98%</b>	<b>-15.391.086</b>	<b>15,83%</b>	<b>-19.057.658</b>	<b>18,51%</b>	<b>-22.091.004</b>	<b>15,56%</b>	<b>-20.371.726</b>
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-75.868.000</b>	<b>24,00%</b>	<b>-18.208.320</b>	<b>15,00%</b>	<b>-11.380.200</b>	<b>14,00%</b>	<b>-10.621.520</b>	<b>14,00%</b>	<b>-10.621.520</b>	<b>16,00%</b>	<b>-12.138.880</b>	<b>17,00%</b>	<b>-12.897.560</b>
Formação do FUNDEB	-43.365.000	26,52%	-11.500.398	12,66%	-5.490.009	9,47%	-4.106.666	16,75%	-7.263.638	19,76%	-8.568.924	14,84%	-6.435.366
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	-7.000.000	26,52%	-1.856.400	12,66%	-886.200	9,47%	-662.900	16,75%	-1.172.500	19,76%	-1.383.200	14,84%	-1.038.800
Compensação Financiamento entre Regimes Previdência	996.786.710	22,902%	228.282.035	16,760%	167.061.250	16,194%	161.422.366	15,421%	153.717.337	15,259%	152.102.329	13,467%	134.237.995
<b>Total da Receita Corrente Líquida</b>	<b>996.786.710</b>	<b>22,902%</b>	<b>228.282.035</b>	<b>16,760%</b>	<b>167.061.250</b>	<b>16,194%</b>	<b>161.422.366</b>	<b>15,421%</b>	<b>153.717.337</b>	<b>15,259%</b>	<b>152.102.329</b>	<b>13,467%</b>	<b>134.237.995</b>

Arrecadação Direta





**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1160/2020**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 45/2020, livro C-28, fls. 128/130. Processo Administrativo n.º 14647/20. Contrato de Fornecimento, entre o Município de Petrópolis, e ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. O objeto deste contrato é o fornecimento de medicamento para atender ao Centro Ortopédico do HMNSE. O prazo é de 180 dias. O valor global é de R\$ 37.800,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.20 18.2062.3390.30.12 fonte 1.213.99, nota de empenho n.º 3419/20 e Nota de Anulação Parcial de Empenho, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Saúde. Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

**FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1172/2020**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 46/2020, livro C-28, fls. 131/134. Processo Administrativo n.º 24097/19. Contrato de Fornecimento, entre o Município de Petrópolis, e RODOGREEN IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. O objeto é a AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CASTRAMÓVEL), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES DA SECRETARIA DE SAÚDE. O prazo é de 12 meses. O valor global é de R\$ 161.667,00. Os Programas de Trabalho n.º 18.02.10.122.2019.2.0 65.4490.52.00, fonte 2.215.99, nota de empenho n.º 3124/2020 e 18.02.10.302.2018.2.062.4490.52.00, fonte 1.001.99, nota de empenho n.º 3125/2020, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Saúde. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

**FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 022/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 04/2021, livro C-29, fls. 16/18. Processo Administrativo n.º 32009/20. Contrato de Fornecimento, entre o Município de Petrópolis e PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI. O objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – EPIS, PARA ATENDER AS MEDIDAS DE SEGURANÇA NA PREVENÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS QUE POSSUEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO COMBATE A COVID 19 – SECRETARIA DE SAÚDE. O prazo é de 06 meses. O valor global é de R\$ 138.984,00. Os Programas de Trabalho n.º 18.02.10.122.2018.2130.3390.30.09, Fonte 1.214.98, nota de empenho n.º 4081/20, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Saúde. Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 023/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 05/2021, livro C-29, fls. 19/21. Processo Administrativo n.º 32009/20. Contrato de Fornecimento, entre o Município de Petrópolis e JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI – ME. O objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – EPIS, PARA ATENDER AS MEDIDAS DE SEGURANÇA NA PREVENÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS QUE POSSUEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO COMBATE A COVID 19 – SECRETARIA DE SAÚDE. O prazo é de 06 meses. O valor global é de R\$ 135.558,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.10.122.2018.2130.3390.30.09, Fonte 1.214.98, nota de empenho n.º 4080/20, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Saúde. Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 030/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 50/2021, livro D-32, fl. 139. Processo Administrativo n.º 15337/20. Termo Aditivo ao

Contrato de Prestação de Serviços n.º 05/2020, entre o Município de Petrópolis, e LABORATÓRIO DE CORREAS LTDA EPP. O objeto deste termo é a prorrogação do prazo tendo em vista o saldo existente. O prazo fica prorrogado por 90 dias, a partir de 24/01/2021. Mantêm-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES**  
Diretora do DELCA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO N.º 014/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE – SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 6.764,80. DATA/HORA: 12/02/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 02/02/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações) e [www.licitacoescaixa.gov.br](http://www.licitacoescaixa.gov.br). Esclarecimentos: através do tel (24) 2233-8870 e e-mail: [licitacaofmsp@gmail.com](mailto:licitacaofmsp@gmail.com).

Petrópolis, 20 de janeiro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS PRÓTESES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL – SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 59.709,72. DATA/HORA: 12/02/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 02/02/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações) e [www.licitacoescaixa.gov.br](http://www.licitacoescaixa.gov.br). Esclarecimentos: através do tel (24) 2233-8870 e e-mail: [licitacaofmsp@gmail.com](mailto:licitacaofmsp@gmail.com).

Petrópolis, 20 de janeiro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 19.550,785. DATA/HORA: 18/02/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 02/02/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações) e [www.licitacoescaixa.gov.br](http://www.licitacoescaixa.gov.br). Esclarecimentos: através do tel (24) 2233-8870 e e-mail: [licitacaofmsp@gmail.com](mailto:licitacaofmsp@gmail.com).

Petrópolis, 20 de janeiro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO N.º 017/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – SECRETARIA DE SAÚDE/SMS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 1.850,383. DATA/HORA: 18/02/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 02/02/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações) e [www.licitacoescaixa.gov.br](http://www.licitacoescaixa.gov.br). Esclarecimentos: através do tel (24) 2233-8870 e e-mail: [licitacaofmsp@gmail.com](mailto:licitacaofmsp@gmail.com).

Petrópolis, 20 de janeiro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPARO – SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 3.265,32. DATA/HORA: 18/02/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 02/02/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações) e [www.licitacoescaixa.gov.br](http://www.licitacoescaixa.gov.br). Esclarecimentos: através do tel (24) 2233-8870 e e-mail: [licitacaofmsp@gmail.com](mailto:licitacaofmsp@gmail.com).

Petrópolis, 20 de janeiro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 3.702,04. DATA/HORA: 19/02/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 02/02/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações) e [www.licitacoescaixa.gov.br](http://www.licitacoescaixa.gov.br). Esclarecimentos: através do tel (24) 2233-8870 e e-mail: [licitacaofmsp@gmail.com](mailto:licitacaofmsp@gmail.com).

Petrópolis, 20 de janeiro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO À SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 174.695,82. DATA/HORA: 19/02/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 02/02/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel (24) 2233-8870 e e-mail: licitacaoofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 20 de janeiro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E SUAS LEIS COMPLEMENTARES

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor e suas Leis Complementares – CRPD, através do seu Coordenador, CONVOCA todos os seus membros titulares para a primeira reunião ordinária do ano de 2021, a ser realizada no dia 03 de fevereiro, quarta-feira, às 17 h. Tendo em vista a impossibilidade de realizar reuniões presenciais e em virtude da pandemia do COVID-19, a reunião será realizada por videoconferência, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião.

O CRPD convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura do Expediente;
- 2) Informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 3) Ordem do dia com os seguintes temas:
  - a) Validação do cronograma das reuniões do ano de 2021;
  - b) Destituição da cadeira da APEA em razão da ausência de documentação de representação perante o Conselho (mandato vencido);
  - c) Reorganização das comissões permanentes: comissão Jurídica, Comissão de Divulgação, Comissão de Revisão Legal e Comissão de Ética;
- 4) Assuntos gerais;
- 5) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;
- 6) Encerramento.

Petrópolis, 29 de janeiro de 2021.

**DALMIR CAETANO**

Coordenador do CRPD

ASSINATURAS 2246.9354

## Secretaria de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 300/20**

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 14738/20. Objeto: registro de preços para contratação anual – procedimento Tomografia de Coerência Óptica, para atender as demandas de pacientes – Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses/SMS. Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02, e art. 12 Decreto Municipal 335/06, c/c art. 38 e 43 da Lei 8666/93. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 218/20. Programa de trabalho n.º: 18.02.10.302.2018.2062.3390.39.00 – Fonte 1001. Valor Global: R\$ 52.800,00. Homologação: 31/12/20.

**FABIOLA HECK**

Secretária de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 301/20**

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 18032/20. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos para atender novas solicitações, através de processos judiciais – processos administrativos, pelo período de 12 (doze) meses. Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02, e art. 12 Decreto Municipal 335/06, c/c art. 38 e 43 da Lei 8666/93. Modalidade: Pregão Presencial n.º 048/20. Programa de trabalho n.º: 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.00 – Fonte 1001; 18.02.10.303.2018.2060.3390.30.00 – Fonte 1001; 18.02.10.303.2018.2060.3390.30.00 – Fonte 1213.99. Valor Global: R\$ 41.796,00 Homologação: 31/12/20.

**FABIOLA HECK**

Secretária de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 302/20**

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 9398/20. Objeto: registro de preços para aquisição de termômetros a laser e câmaras de refrigeração para conservação de vacinas, para atender as necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde – Secretaria de Saúde/SMS, pelo período de 12 (doze) meses. Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02, e art. 12 Decreto Municipal 335/06, c/c art. 38 e 43 da Lei 8666/93. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 190/20. Programa de trabalho n.º: 18.02.10.304.2018.2063.4490.52.00 – Fonte 1213.99. Valor Global: R\$ 67.500,00 Homologação: 30/12/20.

**FABIOLA HECK**

Secretária de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 002/21**

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 46204/20. Objeto: aquisição de teste imunocromatográfico rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM COVID 19, em amostra de sangue total, soro ou plasma, com pipeta para coleta de sangue, sem interferência com hematócrito e com registro na ANVISA. Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02, e art. 12 Decreto Municipal 335/06, c/c art. 38 e 43 da Lei 8666/93. Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/21. Programa de trabalho n.º: 18.02.10.122.2018.2069.3390.39.00 – Fonte 1213.98; 18.02.10.122.2018.2069.3390.39.00 – Fonte 1214.98. Valor Global: R\$ 256.000,00 Homologação: 22/01/21.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 003/21**

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 41750/19. Objeto: registro de preços para aquisição de material para atender as necessidades do Setor de Patrimônio e Arquivo Central – Secretaria de Saúde/SMS. Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02, e art. 12 Decreto Municipal 335/06, c/c art. 38 e 43 da Lei 8666/93. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 192/20. Programa de trabalho n.º:

18.02.10.302.2018.2062.3390.30.00 – Fonte 1001. Valor Global: R\$ 2.851,38 Homologação: 18/01/21.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 004/21**

## REVOGAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Determino a REVOGAÇÃO da penalidade aplicada à empresa: EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. ME, CNPJ 23.312.871/0001-46, através do Boletim de Publicação n.º 243/20, Diário Oficial n.º 6046 do dia 11/11/2020, quanto à Advertência e multa contratual, conforme informação constante no processo administrativo: 31374/20 e parecer da Assessoria Jurídica, pelos fundamentos nele acostados.

Petrópolis, 27 de janeiro de 2021.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 005/21**

## APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo: 41092/20.

Em função do descumprimento da obrigação contratual conforme previsto no processo n.º 27543/18, contratado através da N.E.: 330/20, modalidade da licitação Pregão Eletrônico n.º 018/19, APLICADO à empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 36.325.157/0001-34, as penalidades de multa e advertência escrita, sendo a multa de acordo com o previsto no edital de licitação, bem como a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, com multa rescisória, com fundamento no art. 79, I, 77 e 87, I, II e § 2º, todos da Lei 8.666/93, ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta para, querendo, apresentar recurso.

Petrópolis, 27 de janeiro de 2021.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 006/21**

## APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo: 40147/20.

Em função do descumprimento da obrigação contratual conforme previsto no processo n.º 48099/19, contratado através da N.E.: 3002/20, modalidade da licitação Pregão Eletrônico n.º 087/20, APLICADO à empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ 28.911.309/0001-52, as penalidades de multa e advertência escrita, sendo a multa de acordo com o previsto no edital de licitação, bem como a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, com multa rescisória, com fundamento no art. 79, I, 77 e 87, I, II e § 2º, todos da Lei 8.666/93, ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta para, querendo, apresentar recurso.

Petrópolis, 27 de janeiro de 2021.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 007/21**

## APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo: 40140/20.

Em função do descumprimento da obrigação contratual conforme previsto no processo n.º 48136/19, contratado através da N.E.: 2770/20, modalidade da licitação Pregão Eletrônico n.º 038/20, APLICADO à empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02, as penalidades de multa e advertência escrita, sendo a multa de acordo com o previsto no edital de licitação, bem como a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, com multa rescisória, com fundamento no art. 79, I, 77 e 87, I, II e § 2º, todos da Lei 8.666/93, ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta para, querendo, apresentar recurso.

Petrópolis, 27 de janeiro de 2021.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**

Secretário de Saúde